

			Professor de Ensino Técnico - Nível IV			§3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível III, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			a) Categoria 1	PET-16		Mediante promoção, nos termos do artigo 43, desta lei.
			b) Categoria 2	PET-17		Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 43, dentre titulares de empregos públicos da Categoria 5, Nível III, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria, aprovação nas avaliações de desempenho e apresentação de títulos ou trabalhos de natureza técnico-científica constantes da Tabela B do Anexo III, reconhecidos na forma da lei, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na carreira.
			c) Categoria 3	PET-18		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível IV, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
						Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do §3º do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível IV, com, no mínimo, 1,5 anos (um ano e meio) na Categoria.
			Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas - Nível I		17	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
			a) Categoria 1	S-1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
			b) Categoria 2	S-2		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do do artigo 40 desta lei.
			c) Categoria 3	S-3		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

